



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.985 , DE 23 DE JULHO DE 2015.

Cria o Grupo de Acompanhamento Estadual - GAE para gerenciar a elaboração, a implantação e a implementação do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Acompanhamento Estadual - GAE, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para gerenciar a elaboração, a implantação e a implementação das ações do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES/RO.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Acompanhamento Estadual:

I - acompanhar e avaliar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES/RO;

II - mobilizar os atores atuantes no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES/RO;

III - dinamizar, selecionar e sistematizar as informações relativas às ações e iniciativas previstas no PDES/RO, no âmbito do órgão executor e das organizações da sociedade civil envolvida;

IV - contribuir nas rodadas de discussão, recebendo e apreciando as contribuições dos atores locais no processo de elaboração e implantação do PDES/RO no âmbito regional;

V - acompanhar a implantação e implementação das ações do PDES/RO; e

VI - manter diálogo permanente com a Coordenação Geral do PDES/RO.

Art. 3º. Ficam designados para compor o Grupo de Acompanhamento Estadual, os seguintes órgãos:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

III - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;

IV - Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER;

V - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

VI - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

IX - Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

X - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS; e

XI - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

§ 1º. A designação dos representantes, titulares e suplentes dos órgãos que compõem o GAE, dar-se-á por intermédio de Portaria do titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, respeitando as indicações oficiais dos titulares dos Órgãos.

§ 2º. A participação de Órgãos Públicos Federais e Municipais, Instituições Privadas, Entidades da Sociedade Civil e instituições de ensino, que contribuam nas ações previstas no PDES, será estabelecida entre o titular da SEPOG e a parte interessada.

Art. 4º. A Coordenação Geral do PDES/RO será exercida pelo titular da Secretaria de Estado, Orçamento e Gestão - SEPOG.

§ 1º. A Coordenação Técnica do PDES/RO será exercida por técnicos designados pelo titular da Secretaria de Estado, Orçamento e Gestão - SEPOG, podendo ser composta por membros do GAE e técnicos da SEPOG.

§ 2º. O suporte administrativo será suprimido por servidores da Secretaria de Estado, Orçamento e Gestão - SEPOG, também designados pelo titular da SEPOG.

Art. 5º. A participação dos membros no Grupo de Acompanhamento Estadual - GAE para a elaboração, implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES/RO será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto n. 18.699, de 18 de março de 2014.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador